

## **TUTELA ANTECIPADA E SEUS EFEITOS**

**Fausto Luis Morais**

Cesumar - Centro Universitário de Maringá, Maringá - Paraná

José Miguel Garcia Medina (Orientador)

Cesumar - Centro Universitário de Maringá, Maringá - Paraná

Um processo possui início, meio e fim. O início se dá quando o autor entrega ao fórum a sua petição inicial, o meio constitui a fase em que as partes apresentam suas provas, ocorrem as audiências etc, o fim se concretiza quando o juiz, após ter examinado as provas e os argumentos das partes, profere sentença. Porém, todo esse desenrolar leva tempo e os efeitos desse lapso sobre o processo poderão ocasionar um dano irreparável ou de difícil reparação a um ou a todos os integrantes do processo. É devido a esse dano (que a morosidade poderá proporcionar às partes) que é possível ao juiz, desde que convencido de que a prova é contundente e que a alegação desse possível dano seja aparentemente verdadeiro, antecipar os efeitos da sentença (conceder a força da sentença), sem estar sentenciando. Denomina-se essa sistemática jurídica de antecipação dos efeitos da tutela. Constante no artigo 273 do Código de Processo Civil é considerada uma das mais revolucionárias alterações no diploma processual pátrio. Com essa inovação, não se buscou, tão somente, simplificar ou agilizar o sistema processual; significou uma verdadeira evolução do direito em prol da sociedade. Rapidez, sem prejuízo para segurança das relações. A desenfreada busca por celeridade na prestação jurisdicional sempre foi motivo de discussões. Mas foi graças à lei número 8.952/94, que regulamentou a figura da antecipação da tutela e suas alterações trazidas pela lei 10.444/02, que a utopia da rapidez teve o seu primeiro vislumbre de realidade. Todavia, paulatinamente, esse instituto foi se demonstrando tímido, tornando-se suscetível ao perigo de abuso ao direito de defesa para se atingir o bem da vida. Deve o juiz, mesmo diante desse perigo, conceder a liminar tendo como fundamento o artigo 273 do Código de Processo Civil? Parece que preferem não arriscar! Esse notável e célebre instituto, por incrível que pareça, vem sendo aplicado de modo acanhado no meio forense. Que motivo nebula tal instituto da praxe forense em um país em que a justiça ainda tarda? Moldar a situação social ao instituto da antecipação dos efeitos da tutela se torna a cada dia mais necessário.

Cesumar/Programa de Bolsas de Iniciação Científica

[faustomorais@yahoo.com.br](mailto:faustomorais@yahoo.com.br); [profmedina@uem.br](mailto:profmedina@uem.br)